

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0241500-63.2009.5.17.0191

Execução Provisória:

0241501-48.2009.5.17.0191

Andamentos:

- 08/2012: RR – distribuído.
- 13/08/2013: Execução suspensa aguardando julgamento da ação principal.
- 28/07/2016: Consta como último andamento: Aguardando prazo.
- 22/08/2016: Peticionamos informando acerca do trânsito em julgado e pedimos a liberação do valor incontroverso.
- 25/08/2016: Autos conclusos para despacho.
- 14/10/2016: Proferido despacho tornando a execução definitiva e determinando o apenso ao processo da carta de sentença. Determinou, ainda, que os valores dos depósitos recursais (incontroversos) sejam liberados para os autores. Determinou ainda, a intimação das partes e após, o processo voltará para o juiz. (Publicou em 24/11/2016)
- 21/10/2016: Feito o apenso conforme despacho acima.
- 22/11/2016: Execução iniciada (despacho).
- **28/11/2016: PETROBRÁS PETICIONOU INFORMANDO QUE IRÁ ADERIR À EVENTUAL MANIFESTAÇÃO ADUZIDA PELA 2ª RECLAMADA, PETROS E REQUEREU A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PETROS.**

NA MESMA DATA FOI FEITA CARGA DO PROCESSO POR AVELANIA BARBOSA LOBO MENENGUSSI

SEDE SÃO MATEUS: Rua Manoel Raimundo de Jesus, nº 400 - Bairro Sernamby – CEP.: 29930.840 – São Mateus – ES
Telefone: (27) 3763-2640 - E-mail: sindipetro-es@uol.com.br

SEDE LINHARES: Rua Rufino de Carvalho, nº 1124, Edifício Pasteur, Sala 303, Bairro Centro, CEP.: 29900.190 – Linhares – ES
Telefone: (27) 3371-0195 – E-mail: sindipetro-es.linhares@uol.com.br

- 29/11/2016: PETICIONAMOS REITERANDO O NOSSO PEDIDO DE QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DOS DRS. EDWAR E LUIS FILIPE.

SEDE VITÓRIA: Rua Carlos Alves, nº 101, Bairro Bento Ferreira – CEP.: 29050-040 – Vitória – ES
Telefone: (27) 331-54014 – E-mail: sindipetro-es-vitoria@uol.com.br

INFORMAMOS AINDA QUE, APESAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, ATÉ A PRESENTE DATA AS EXECUTADAS AINDA NÃO DERAM CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER REFERENTE À CORREÇÃO DOS REAJUSTES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS AUTORES (PARCELAS VINCENDAS), O QUE DESDE JÁ REQUEREMOS, BEM COMO FOSSE ARBITRADA PENA DE MULTA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO. FALAMOS AINDA QUE, CONFORME SE OBSERVA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO PERITO BEM COMO O DESPACHO QUE HOMOLOGOU OS VALORES SÃO DO ANO DE 2012. ASSIM, LOGO SE OBSERVA A EXISTÊNCIA DE PARCELAS VENCIDAS DESDE A HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES ATÉ A PRESENTE DATA. DESSA FORMA, NECESSÁRIA SE FAZ DE INTIMAÇÃO DO PERITO PARA QUE O MESMO APRESENTE CÁLCULOS COMPLEMENTARES ATÉ A PRESENTE DATA, BEM COMO SEJAM AS EXECUTADAS INTIMADAS PARA APRESENTAR FICHAS FINANCEIRAS DOS EXEQUENTES PARA VIABILIZAR A CONFECÇÃO E ANÁLISE DOS CÁLCULOS COMPLEMENTARES A SEREM ELABORADOS. FIZEMOS PEDIDOS NESTE SENTIDO.

NA MESMA DATA A PETROS PROTOCOLOU EMBARGOS À EXECUÇÃO ALEGANDO QUE DISCORDA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS ÀS FLS, POIS, NÃO FORAM ELABORADOS DE CONFORMIDADE COM OS LIMITES E PARÂMETROS TRAÇADOS PELO JULGADO, RESTANDO CONFIGURADO MANIFESTO EXCESSO DE EXECUÇÃO. (PETIÇÃO JUNTADA EM 30/11/2016).

- 30/11/2016: AUTOS DEVOLVIDOS.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0009200-32.2009.5.17.0191

Execução Provisória:

009201-17.2009.5.17.0191

Reclamação CNJ:

0000799-14.2016.2.00.0000

Andamentos:

- Processo redistribuído no TST por afastamento definitivo de desembargador. Aguarda julgamento de recurso interposto pela empresa.

- Solicitamos prioridade na tramitação, mas fomos informados que embora o processo esteja na lista de prioridades, ainda não foi julgado.

NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

SEDE SÃO MATEUS: Rua João Evangelista Monteiro Lobato, nº 400 - Bairro Sernamby - CEP.: 29930.840 - São Mateus - ES
Telefone: (27) 3763-2640 - E-mail: sindipetro-es@uol.com.br

SEDE LINHARES: Rua Rufino de Carvalho, nº 1124, Edifício Pasteur, Sala 303, Bairro Centro, CEP.: 29900.190 - Linhares - ES
Telefone (27) 3371-0195 - E-mail: sindipetro-es-linhares@uol.com.br

SEDE VITÓRIA: Rua Carlos Alves, nº 101, Bairro Bento Ferreira - CEP.: 29050-040 - Vitória - ES
Telefone: (27) 3315-4014 - E-mail: sindipetro-es-vitoria@uol.com.br

- 22/06/2016: Foi publicado acórdão deferindo liberação parcial dos valores da execução limitados a 60 salários mínimos.
- 15/06/2016: Despacho: Aguardem-se o retorno dos autos principais com a decisão definitiva do TST.
- 28/06/2016: Recebida petição da Petrobras – Pedido de devolução do depósito recursal, já que a Petros já garantiu a execução.
- 01/07/2016: Autos conclusos.
- 14/07/2016: Juntada das procurações dos exequentes Carlos Pereira e Francisco Ronqueti. Processo encontra-se aguardando emissão de Alvará.
- 27/07/2016: Alvará liberado, mas estão em nome do executado E seu advogado, inviabilizando o saque.
- 01/08/2016: Peticionamos pedindo a modificação no texto dos alvarás de modo a possibilitar o saque apenas pelo Exequerente.
- 01/08/2016: Consta no andamento que os alvarás foram confeccionados.
- 16/08/2016: Autos conclusos para despacho.
- 26/08/2016: Publicado despacho solicitando ao Banco do Brasil a devolução dos alvarás de fls.503/506, para que se refaça constando como beneficiários somente os autores.
- 08/09/2016: Confeção de alvará ao Sr. Alberto de Araujo.
- 09/09/2016: Confeção de alvará ao Sr. Francisco Ronqueti. Carlos e Edejaldo já receberam, por isso somente estes dois foram confeccionados.
- 13/09/2016: Autos conclusos para despacho.
- 27/10/2016: Autos vindos do TST.
- 09/11/2016: Baixa dos autos conclusos.

Diligências Feitas e a realizar:

- Agilizar despacho.

- 25/10/2016: A Dra. Euci se dirigiu a vara do trabalho e pediu agilidade no despacho.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:
0241600-18.2009.5.17.0191

Execução Provisória:
0241601-03.2009.5.17.0191

Andamentos:

- 15/05/2013: Trânsito em julgado.
- 24/06/2016: Aguardando designação de Audiência: "Tendo em vista o descumprimento da obrigação de fazer pela 2ª reclamada em diversas ações em trâmite nesta Especializada, inclua-se o feito numa pauta breve para elucidação".
- 24/06/2016: Recebida petição da Petrobras comprovando a incorporação dos reajustes na complementação da aposentadoria realizada em AGOSTO/2015 nos contracheques dos reclamantes.
 - Referente ao período de **julho/agosto**.
 - Referente ao período de **dezembro 2015/janeiro2016**.
- 03/08/2016: Audiência marcada para 04/08/2016 às 12h retirada de pauta, tendo em vista carga realizada pelo perito.
- 06/10/2016: Baixa dos autos.
- 07/10/2016: Perito devolveu o processo e juntou o laudo.

Diligências feitas e a realizar:

- Pedimos agilidade na publicação das intimações para nos manifestarmos sobre o laudo.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:
0099700-47.2009.5.17.0191

Andamentos:

- 03/06/2013: Transito em julgado.

- 12/05/2016: Petros depositou o valor da execução (R\$244.694,02).
- 10/06/2016: Juiz homologou cálculos do perito e nós concordamos, exceto em relação a honorários.
- 14/06/2016: Impugnamos a sentença que homologou os cálculos.
- 17/06/2016: Autos conclusos para despacho.
- 07/07/2016: Petição da Petrobras requerendo o levantamento do depósito recursal de fls. 777 referente ao Recurso de Revista.
- Processo encontra-se na contadoria desde 17/07.
- 16/08/2016: Despacho extinguindo a execução, porém não houve apreciação de um dos pedidos. (honorários e obrigação de fazer).
- 23/08/2016: Oferecemos embargos declaratórios pedindo que a juíza analise nossa impugnação a sentença.
- 25/08/2016: Autos conclusos para despacho.
- 01/09/2016: Petição da Petrobras reiterando pedido de levantamento de depósito recursal.
- 06/09/2016: Autos conclusos pra despacho.
- 29/09/2016: Confeccionado alvará em nome dos senhores Antônio Nunes Sobrinho e Iluzinilda Neves Martins.
- Informação trazida pela Dra. Euci: ainda não foi incorporado no contracheque dos reclamantes.
- 06/10/2016: Aguardando contadoria.
- 07/10/2016: Confeccionado alvará no valor de R\$244.694,02. Aguardando para arquivar.
- 26/10/2016: Aguardando p/ notificação do perito.
- **29/11/2016: AUTOS EM CARGA COM O PERITO ANDRE TENDLER LEIBEL.**

Diligências feitas e a realizar:

SEDE SÃO MATEUS: Rua João Evangelista Monteiro Lobato, nº 400 - Bairro Sernamby – CEP.: 29930.840 – São Mateus – ES
Telefone: (27) 3763-2640 - E-mail: sindipetro-es@uol.com.br

SEDE LINHARES: Rua Rufino de Carvalho, nº 1124, Edifício Pasteur, Sala 303, Bairro Centro, CEP.: 29900.190 – Linhares – ES
Telefone (27) 3371-0195 - E-mail: sindipetro-es-linhares@uol.com.br

SEDE VITÓRIA: Rua Carlos Alves, nº 101, Bairro Bento Ferreira – CEP.: 29050-040 - Vitória – ES
Telefone: (27) 3315-4014 - E-mail: sindipetro-es-vitoria@uol.com.br

- 25/10/2016: A Dra. Euci pediu agilidade no julgamento dos embargos de declaração.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0001600-57.2009.5.17.0191
(pedimos suspensão em razão da ação coletiva)

Execução provisória da Ação Coletiva:

0001237-67.2014.5.17.0006

Andamentos:

- 23/06/2016: Houve destituição de perito e intimação de outro (GUSTAVO MORAES DIAS), com prazo para apresentar novo laudo em 30 dias.
- 14/07/2016: Despacho substituindo o perito e nomeando novo, e já mandando que seja confeccionado laudo em 10 dias.
- 19/07/2016: Peticionamos informando sobre a execução da ação coletiva (que tramita na 6ª de vitória), que passou a ser definitiva, tendo em vista o trânsito em julgado da ação coletiva, e informamos na ação individual (que tramita em São Mateus) que vamos formalizar a renúncia do crédito assim que recebermos na execução da coletiva.
- 20/07/2016: Peticionamos informando sobre a renúncia de crédito desta ação individual assim que vier a sentença da execução coletiva.
- 14/09/2016: Despacho determinando a intimação do perito para apresentar o laudo pericial em 15 dias, uma vez que os autos já estão em carga com mesmo desde julho.
- 20/09/2016: Certidão de intimação do perito.
- 22/09/2016: Perito peticionou informando aceitar o encargo e requerendo que o início da contagem do seu prazo para entrega do laudo comece a contar a partir desta data.
- 20/10/2016: Perito peticionou requerendo que a reclamada seja intimada para trazer aos autos algumas fichas financeiras dos seguintes reclamantes: Nilton dos Santos Barreto, Izaias Gianizeli e Romulo Martins Filho.

- 23/10/2016: Proferido despacho intimando a reclamada para atender ao pedido do perito, no prazo de 20 dias, publicado em 26/10/2016.

SEDE SÃO MATEUS: Rua João Evangelista Monteiro, lote nº 100/101, Gramma - CEP.: 29930.840 - São Mateus - ES
Telefone: (27) 3763-2640 - E-mail: sindipetro-es@uol.com.br

SEDE LINHARES: Rua Rufino de Carvalho, nº 1124, Edifício Pasteur, Sala 303, Bairro Centro, CEP.: 29900.190 - Linhares - ES

- 14/11/2016: Petrobras juntou procuração e substabelecimento de novo advogado.

SEDE VITÓRIA: Rua Manoel de Aguiar, nº 100, Centro, CEP.: 29050-000 - Vitória - ES

Telefone: (27) 3315-4014 - E-mail: sindipetro-es-vitoria@uol.com.br

Na mesma data a Petrobras procedeu com a juntada dos documentos requeridos pelo juiz.

- 16/11/2016: Juntada certidão informando que nesta data o perito foi intimado para dar continuidade a perícia, por e-mail.

Diligências feitas a realizar:

Aguardando análise pelo perito.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0072500-31.2010.5.17.0191

Execução Provisória:

0072501-16.2010.5.17.0191

Andamentos:

- 18/11/2013: Trânsito em julgado.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

- Conseguimos as fichas financeiras juntamente com o filiado e enviamos para o perito via e-mail, prosseguir com os cálculos.

- 12/05/2016: peticionamos informando que fornecemos ao perito as fichas financeiras de modo a imprimir celeridade ao processo.

- 29/06/2016 – Carga perito.

- 19/07/2016 Permanece em carga com o perito.

- 02/08/2016: Perito devolve o processo.

- 16/08/2016: Foi proferido despacho intimando a reclamada para esclarecer as questões trazidas pelo perito.

- 22/08/2016: Peticionamos informando que os valores de PCAC deveriam ser calculados independente dos valores de níveis já recebidos, tendo em vista manifestação do perito que se equivocou sobre o assunto.

- Petros pediu dilação de prazo (dez dias) para realizar o pagamento.

- 25/08/2016: Autos conclusos ao juiz para despacho.

- 17/10/2016: Proferido despacho: Juiz deferiu o pedido de dilação de prazo da Petros por mais 10 dias. Porém, não se manifestou sobre a nossa petição do dia 22/08. (publicou dia 19/10).

- 03/11/2016: A Petros protocolou petição, em resposta aos questionamentos do perito, informando que: “acerca do questionamento do i. perito sobre a implantação em setembro de 2013, cabe esclarecer que a implantação foi realizada em agosto de 2015 e que em setembro de 2013 foi aplicado o IPCA do ano no mês de setembro.”.

Diligências feitas a realizar:

- Agilizar análise da nossa petição do dia 22/08.

- 25/10/2016: A Dra. Euci se dirigiu à vara do trabalho e pediu agilidade na apreciação do nosso requerimento de revisão do cálculo.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0041000-10.2011.5.17.0191

Andamentos:

- 30/09/2013: Transitado em julgado.

EXECUÇÃO DEFINITIVA:

- Depositou o valor da execução (165.186,06).

Os valores apresentados pelo perito eram de:

- 03/05/2016: Petros ajuizou recurso (Embargos à execução) por entender que os cálculos homologados (R\$ 165.186,06) estão equivocados. O valor deveria ser de R\$ 109.763,34.

- 01/06/2016: Despacho, (publicação dia 06/06/2016) enviando o processo à contadoria para lançamento e apuração do débito remanescente.

- Em seguida: “cumpram-se os demais comandos do despacho de fl. 827” (Intimar o réu para quitação da dívida atualizada no prazo de 48h sob pena de penhora (882

CLT), transcorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a pesquisa de bens do devedor por meio dos convênios. Após a consulta ao BACENJUD deverá ser no Banco Nacional dos Devedores com lançamento da informação “existência efetuado o registro do executado de depósito” na hipótese de garantia integral do juízo por meio de numerário. Encontrados bens do demandado nos demais convênios, expeça-se o mandado de penhora se for o caso. Quando integralmente garantida a dívida, intimem-se as partes.).

- Processo na contadoria para lançamento e apuração do débito remanescente.
- Entramos em contato com a vara por telefone e a contadora vai começar amanhã a verificar os processos físicos. Pedimos agilidade por se tratar de prioridade. –
- 15/08/2016: Expedida notificação para quitação da dívida no prazo de 48h sob pena de penhora. (RS 32.170,52)
- 22/08/2016: Petros pediu dilação de prazo (dez dias) para realizar o pagamento.
- 22/08/2016: Processo em carga, sendo devolvido dia 24.
- 01/09/2016: Peticionamos informando o descumprimento da decisão.
- 09/09/2016: Processo concluso para despacho.

Diligências feitas a realizar:

- 25/10/2016: A Dra. Euci se dirigiu à vara do trabalho e pediu agilidade na apreciação da petição onde requeremos a penhora do valor apurado.
- Aguardando análise da petição.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0068200-26.2010.5.17.0191

Andamentos:

- 02/05/2016: Trânsito em julgado.

EXECUÇÃO:

- Com o trânsito em julgado no TST, vamos ser intimados para apresentar cálculos de liquidação.
- 27/06/2016: Petrobras atravessou petição informando que não tem acesso mais às fichas financeiras e rendimentos dos exequentes, pois como já estão aposentados, estes documentos ficam com a Petros.
- 01/07/2016: Autos conclusos para despacho.
- 27/07/2016: Despacho mandando intimar pela última vez a Petros para apresentar fichas financeiras e de rendimentos sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.
- 03/08/2016: Petros juntou fichas financeiras.
- 10/08/2016: Autos conclusos para despacho.
- 16/08/2016: Despacho proferido.
- 17/08/2016: Autos em carga com perito.
- 05/10/2016: Perito devolveu o processo e juntou o laudo pericial.
- 07/10/2016: Autos conclusos para despacho.

Diligências feitas a realizar:

- Aguardar intimação para nos manifestarmos sobre os cálculos apresentados pelo perito.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0128200-89.2010.5.17.0191

Execução Provisória:

0128201-74.2010.5.17.0191

Andamentos:

- 3ª RR - Pedimos prioridade de tramitação no TST. Aguardando decisão do Relator desde 08/2012.
- RR julgado dia 15/06/2016 - negado provimento ao recurso da empresa.
- Cálculos do perito até então:
 - 06/04/2016: Manda cumprir integralmente o despacho de fl. 1138: Intimar o réu para quitação da dívida atualizada no prazo de 48h sob pena de penhora (882 CLT), transcorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a pesquisa de bens do devedor por meio dos convênios. Após a consulta ao BACENJUD deverá ser efetuado o registro do executado no Banco Nacional dos Devedores com lançamento da informação “existência de depósito” na hipótese de garantia integral do juízo por meio de numerário. Encontrados bens do demandado nos demais convênios, expeça-se o mandado de penhora se for o caso. Quando integralmente garantida a dívida, intimem-se as partes.).
- Autos na Contadoria desde 07/04/16.
- 15/08/2016: Processo desceu do TST, e foi expedida notificação.
- 22/08/2016: Petros peticionou pedindo prazo de dez dias para realizar o pagamento.
- 22/08/2016: Petrobras peticionou informando pagamento de sua quota parte para garantia da execução (173.993,32) e juntou guia.
- 23/08/2016: O processo foi concluso para despacho.
- 24/08/2016: Petrobras peticionou pedindo a dedução do valor já depositado, e prazo, a começar pela Petros para que sejam feitas eventuais complementações do depósito.
- 26/08/2016: Autos conclusos para despacho.
- Juntada guia de pagamento de sua cota parte pela Petrobras no dia 29/08, e dois dias após, autos foram conclusos ao juiz.
- 06/09/2016: Autos permanecem conclusos.
- 16/11/2016: Proferido despacho: (fs. 1192) indefiro o requerimento da 3ª reclamada, eis que a solidariedade conduz à obrigação do pagamento de toda a

dívida, nos termos do art. 264 do código civil. (fs. 1012-1013) ante a comprovação da ciência da renúncia encaminhada a 1ª reclamada, reautue-se o feito excluindo-se os advogados da 1ª reclamada. Notifique-se a 1ª reclamada, via postal, para, caso queira, constituir novo advogado. Sem prejuízo da determinação anterior, remetam-se os autos à contadoria para registro e apuração do débito remanescente. após, procedam-se às pesquisas de bens das devedoras por meio dos convênios. na sequência, encontrados bens do(a) demandado(a) nos demais convênios, expeça-se mandado se for o caso. Observe-se que a execução é provisória e será sobrestada com a penhora (artigo 899 da CLT).

17/11/2016: proferido despacho – Not. postal.

NO PROCESSO PRINCIPAL:

- 06/09/2016: Advogados da Petrobras protocolaram petição por meio da qual renunciaram os poderes a eles conferidos e requereram que o juiz intime-a para que possa constituir novos representantes.

Diligências feitas a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0002732.52.2016.8.08.0047

PCAC + RMNR

Andamentos:

1ª instancia

- 16/05/2016 – Fizemos defesa de exceção de incompetência territorial sustentando que o processo fique em São Mateus.

- 19/05/2016: Protocolada petição.

- 13/06/2016: Autos conclusos para despacho.
- 10/10/2016: Publicada decisão que rejeitou a exceção de incompetência, mantendo o juízo da 1ª vara cível como competente para julgar o processo principal.
- 26/10/2016: Autos conclusos para despacho.
- 09/11/2016: Processo correicionado.

Diligências feitas a realizar:

- Pedir agilidade no julgamento do processo principal.

INFORMATIVO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - VITÓRIA
NÍVEIS

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0100900-74.2009.5.17.0002

Andamentos:

- 03/06/2013: Transito em julgado.
- A Petros informou que corrigiu os contracheques em dez/15, retroativo a agosto/15.
- Questionar os filiados na reunião e pedir contracheques de 08/2015 a 03/2016.
- Apresentamos Pet. Demonstrando que **Francisco Matias** já recebia complemento desde 2004 e que por isso deve ser incluído nos cálculos os níveis 2004 e 2005 para ele.
- 30/05/2016: Petição da Petros – Não existem valores a serem apurados ao Reclamante **FRANCISCO MATIAS NETO**, posto que o autor já recebeu os níveis pleiteados, 2004 e 2005, enquanto na ativa, já que a data de início de benefício deu-se em 2006.
- 17/07/2016: Foi publicado despacho dando 10 dias pra Petros cumprir a obrigação de fazer e limitando a multa.
- 03/08/2016: Petição informando descumprimento e pedindo majoração da multa.
- 19/08/2016: Autos em carga com o perito. – Permanece em carga.
- Petição recebida em 03/08/16 será analisada pela magistrada.
- 06/09/2016: Perita devolveu processo com laudo.
- 26/09/2016: Publicado despacho concedendo prazo de 10 dias para manifestações sobre o laudo pericial.
- 27/09/2016: A Petrobrás peticionou informando que, caso a Petros se manifeste sobre o laudo, ela irá aderir ao que será exposto.

SEDE SÃO MATEUS: Rua João Evangelista Monteiro Lobato, nº 400 - Bairro Sernamby – CEP.: 29930.840 – São Mateus – ES
Telefone: (27) 3763-2640 - E-mail: sindipetro-es@uol.com.br

SEDE LINHARES: Rua Rufino de Carvalho, nº 1124, Edifício Pasteur, Sala,303, Bairro Centro, CEP.: 29900.190 – Linhares – ES
Telefone: (27) 3347-0099 - E-mail: sindipetro-sa.linhares@uol.com.br

- 06/10/2016: Apresentamos manifestação sobre o laudo pericial. Nele, discordamos sobre a ausência da inclusão da multa diária no resumo geral e sobre a base de cálculo dos honorários advocatícios.

SEDE VITÓRIA: Rua Carlos Alves, nº 101, Bairro Bento Ferreira – CEP.: 29050-040 - Vitória – ES
Telefone: (27) 3343-4014 - E-mail: sindipetro-es.vitoria@uol.com.br

- 24/10/2016: Proferido despacho intimando a perita para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 1582 (frente e verso).

- 07/11/2016: Perita peticionou informando que: o valor apresentado sobre os honorários corresponde sim ao valor bruto da condenação e que, a multa não foi calculada porque não há nos autos comprovação da implementação da obrigação de fazer, para fins de delimitação da mesma.

29/11/2016 – VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO PORQUE SE TRATA DE ESCLARECIMENTOS. O PROCESSO IRÁ CONCLUSO PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO.

Diligências Feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0102600-27.2010.5.17.0010

Execução Provisória:

0102601-12.2010.5.17.0010

Andamentos:

- 28/05/2013: Autos remetidos ao arquivo na 1ª instância.

- RR Pendente desde junho/13

- 24/06/2016: RR proposto pela Petrobras não foi conhecido por unanimidade pela 7ª turma.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

- Petros apresentou cálculos, Petrobras concordou.

- Valor apresentado (do principal) pelo perito em 01/03/13 – **R\$ 90.048,06**

- Total da execução em 01/09/13: **R\$ 105.626,38** (novo laudo atualizado)
 - Executadas e exequentes se manifestaram sobre o laudo pericial.
 - 01/09/2013 – Perito prestou esclarecimentos e retificou cálculos atualizando o total da execução para **R\$ 147.416,81**
 - Impugnação da Petros, após autos com calculista da vara, perito notificado para esclarecimentos de novo. Valores atualizados até 01/09/2014: **R\$ 125.675,03** (principal)
 - 01/04/2015: Total execução em **R\$ 210.492,01**, sendo o principal atualizado para **R\$ 179.447,58**.
 - 27/05/2015: Despacho homologando cálculos e citando as empresas para pagar em 48h o valor total de R\$ 217.033,32 ou garantir a execução. Decorrido prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens.
 - Petrobras ofereceu petróleo 29/05/2015
 - Despacho expedindo mandado de penhora
- Carta precatória executória para Petros em 15/06/2015
- Não cumprido, nova carta precatória expedida em 25/11/2015
- Fevereiro de 2016 – Embargos a execução opostos pela Petrobras.
 - 18/04/2016: Intimação ao perito para retificar os cálculos a fim de que seja deduzido o percentual relativo à cota-parte do reclamante, após publicação da decisão.
 - 02/08/2016: Pedimos na vara para que o perito seja novamente notificado.
 - 12/08/2016: Processo em carga com perito. (Moralez Folador).
 - 01/09/2016: Proferido despacho, no processo principal, onde o juiz determinou que se registrasse a existência dos depósitos recursais de fls. 668 e 777 (1ª reclamada) e 576 e 738 (2ª reclamada).
 - 02/09/2016: Foi expedida notificação ao perito para que devolva os autos.
 - 06/09/2016: Despacho determinando juntada da notificação.
 - 16/09/2016: Expedido mandado de busca e apreensão do processo em carga com o perito desde 12/08.

- 22/09/2016: Despacho determinando que seja concluso o processo ao magistrado.
- 29/09/2016: Perito devolveu o processo e juntou o laudo pericial.
- 17/10/2016: Proferido despacho: Reoficie-se à CEF, solicitando a transferência de depósitos recursais para conta judicial a favor deste juízo. Vindo aos autos a informação, intemem-se as partes para manifestar quanto os cálculos apresentados pelo perito às fls. 1115-1137, após encaminhem-se os autos à contadoria.

21/11/2016: Peticionamos requerendo a liberação dos depósitos recursais.

29/11/2016: CARTÓRIO INFORMOU QUE OS AUTOS FORAM CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PETIÇÃO ACIMA EM 23/11/2016.

Diligências Feitas e a realizar:

- 22/11/2016: NOS DIRIGIMOS AO CARTÓRIO ONDE NOS INFORMARAM QUE O DESPACHO DO DIA 17/10 POSSUI FORÇA DE OFÍCIO E QUE A TRANSFERÊNCIA JÁ HAVIA SIUDO REALIZADA PELA CEF.

OBS.: AS GUIAS ESTÃO ANEXADAS NO PROCESSO. PEDIR DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0078400-81.2009.5.17.0012

Execução provisória:

0078401-66.2009.5.17.0012

Andamentos:

- 24/06/2013: Trânsito em julgado.
- 31/03/2016: Concordamos com os cálculos do perito.
- Petros e Petrobras se manifestaram sobre os cálculos e pediram esclarecimentos ao perito, mas ele ainda não foi intimado para se manifestar.
- 18/04/2016: Petição Petros informando discordância com o laudo apresentado pelo perito.
- 08/08/2016: Despacho intimando o perito para se manifestar em 10 dias. Após a manifestação, as partes terão mais 10 dias para tomar ciência.

- 12/08/2016: Processo em carga com perito. (proc. principal)
- 30/08/2016: Perito devolveu os autos com esclarecimentos.
- 26/09/2016: Determinada a intimação das partes para vistas aos esclarecimentos do perito de 05 dias sucessivos.
- Não nos manifestamos por entendermos que os cálculos estavam adequados.
- 07/10/2016: A Petrobras apresentou manifestação sobre o cálculo.
- 20/10/2016: Proferido despacho determinando o pagamento do perito, e, após, o encaminhamento do processo à contadoria.

Na mesma data foi confeccionado o alvará para o pagamento do perito.

Diligências feitas e a realizar:

- Verificar se o processo já foi encaminhado à contadoria, e, após, providenciar a homologação dos cálculos.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:
0101400-16.2009.5.17.0011

Execução Provisória:
0101401-98.2009.5.17.0011

Andamentos:

- AIRR – aguardando julgamento.
- 12/04/2013: Remessa ao TST para análise de recurso.
- Aguardando julgamento do recurso no TST para seguimento da execução. Processo garantido. Total de depósitos **R\$- 107.181,17** – valor bruto.
- 28/11/2014: Processo suspenso aguardando autos principais voltarem da instância superior.
- Semanalmente a vara dá andamento no sentido de verificar que o processo permanece concluso para voto/decisão.
- Protocolada reclamação no CNJ no dia 09/08/2016 sob o nº 0003845-

11.2016.2.00.0000.

- 14/11/2016: Protocolamos pedido de liberação de depósitos recursais nos autos da execução provisória.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0068800-32.2010.5.17.0002

Andamentos:

- 07/04/2014: Transito em julgado.

EXECUÇÃO:

- Petros tem que cumprir a inclusão na folha de pagamento do benefício devido ao Autor, e comprovar até 30/05/2016. Valor: R\$ 53.332,78.

-No processo não há nenhuma petição da Petros ainda.

- 06/08/2016: Petros depositou em juízo R\$ 32.355,99

- 08/08/2016: Saiu um despacho dando prazo para embargos, e após, para que se confeccione os alvarás.

- 09/08/2016: Petição banco BNP (impossibilidade de liberar verba por causa da data)

- **11/08/2016: Juíza despachou mandando confeccionar alvarás.**

- 15/08/2016: Petrobras propôs embargos a execução.

- 15/08/2016: Oferecemos impugnação à sentença.

- 16/08/2016: Petros opôs embargos a execução (INTEMPESTIVO)

- 23/08/2016: Proferido despacho remetendo os autos para contadoria afim de apurar o remanescente do valor incontroverso, e havendo, deverá ser expedido alvará para liberação imediata.

- 02/09/2016: Foi expedida nota da contadoria sobre os valores incontroversos e

determinada a remessa dos autos ao magistrado para análise.

- 05/09/2016: Despacho determinando a expedição de mandado de cumprimento e intimando as partes. (publicação 09/09)

- 19/09/2016: Carta Precatória Expedida – A fim de que seja a Petros compelida a comprovar o cumprimento da ordem judicial de incluir o benefício em folha de pagamento do autor.

- 26/10/2016: Petros peticionou juntando a ficha financeira de 2016 que comprova a incorporação dos reajustes na complementação da aposentadoria realizada em agosto/2016 retroativo a junho/2016 no contracheque do reclamante. Informou ainda que procedeu com a implementação dos reajustes aos reclamantes conforme determinado por este d. Juízo.

Nº DA CARTA PRECATÓRIA - TRTRJ: 0101474-03.2016.5.01.0001.

- 25/11/2016: PETICIONAMOS INFORMANDO QUE: DE FATO, HOVE UM REAJUSTE DE 15,77% NO CONTRACHEQUE DO EXEQUENTE NO MÊS DE AGOSTO DE 2016, TODAVIA, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL APURAR SE O REAJUSTE DEVIDO FOI CORRETAMENTE APLICADO NO CONTRACHEQUE QUANDO DA APURAÇÃO DO REMANESCENTE PELO PERITO, O QUE SERÁ FEITO OPORTUNAMENTE APÓS JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO. APROVEITAMOS PARA REITERAR SUA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROTOCOLADA EM 15/08/2016, VIA PETIÇÃO E-DOC Nº 15594340, BEM COMO REQUER SEJA CONCLUSO O PROCESSO PARA JULGAMENTO, POSTO QUE A EXECUTADA MANTEVE-SE INERTE QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DOS SEUS EMBARGOS.

Diligências feitas e a realizar:

- Aguardando carta precatória e análise da petição do dia 25/11/2016.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0084900-38.2010.5.17.0010

0084901-23.2010.5.17.0010

Andamentos:

- RR – aguardando julgamento.
- Pericia finalizada, aguardando descida do AP para continuar a execução.
- Cálculos: R\$ 108.429,00 até dez/12. Falta calcular de jan/13 até hoje.
- No TST (Desde 15/05): Conclusos para voto. (Gabinete do Ministro Walmir Oliveira Da Costa)
- Dia 15/07: Peticionamos pedindo a liberação dos valores depositados. Está na mesa para que o juiz profira despacho na próxima semana.
- 30/08/2016: Petição dos advogados da Petrobras renunciando ao mandato.
- 12/09/2016: Proferido despacho (publicação em 15/09) excluindo os advogados da Petrobras, conforme solicitado e aguardando a baixa dos autos principais.
- 23/09/2016: Peticionamos pedindo a liberação do valor incontroverso.
- 06/10/2016: Proferido despacho: juiz indeferiu nosso pedido de liberação de valores e determinou que aguardássemos a baixa dos autos principais.

25/11/2016: VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RENOVAR O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES INCONTROVEROS.

Diligências feitas e a realizar:

SEDE SÃO MATEUS: Rua João Evangelista Monteiro Lobato, nº 400 - Bairro Sernamby – CEP.: 29930.840 – São Mateus – ES

Telefone: (27) 3763-2640 - E-mail: sindipetro-es@uol.com.br

SEDE LINHARES: Rua Rufino de Carvalho, nº 1124, Edifício Pasteur, Sala 303, Bairro Centro, CEP.: 29900.190 – Linhares – ES

Telefone (27) 3371-0195 - E-mail: sindipetro-es-linhares@uol.com.br

SEDE VITÓRIA: Rua Carlos Alves, nº 101, Bairro Bento Ferreira – CEP.: 29050-040 - Vitória – ES

Telefone: (27) 3315-4014 - E-mail: sindipetro-es-vitoria@uol.com.br

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0101200-12.2009.5.17.0010

Execução provisória

0101201-94.2009.5.17.0010

Andamentos:

- RR no TST desde 08/2013.
- 05/04/2016: Processo foi para a contadoria do juízo para verificação dos cálculos periciais.
- Valor perito: **R\$ 127.341,49** até 01/02/16.
- 01/03/2016: Conclusos para voto (Gabinete Min. Maria Helena Mallman).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

- 27/06/2016: Execução garantida.
- 15/07/2016: Petição requerendo a liberação de valores (R\$ 322.096,20).
- 18/08/2016: Despacho indeferindo nosso pedido de liberação de valores.
- 30/08/2016: Recebido o recurso (Agravo de petição) que protocolamos.
- 14/09/2016: Proferido despacho recebendo recurso (agravo de petição) e intimando a parte contrária para contraminutar, após o prazo, remete-se o processo a instância superior. (publicado dia 16).
- 19/09/2016: Petrobras apresentou Contraminuta.
- 28/10/2016: Expedida certidão atestando que os autos foram reenumerados. Na mesma data os autos foram remetidos e recebidos no TRT.

03/11/2016 – Recebido na distribuição.

04/11/2016: Processo remetido ao gabinete do relator por distribuição.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0000727-14.2015.5.17.0008

Andamentos:

- 16/12/2015: Esclarecimentos do perito e pedido de que a Reclamada cumpra a determinação de incorporação das diferenças, bem como, após a incorporação das diferenças apuradas apresente nos autos as fichas financeiras do reclamante do período de Setembro de 2004 até a data da efetiva incorporação, ou até Novembro de 2015, para que sejam apuradas as diferenças já vencidas bem como, a multa aplicada.
- 27/01/2016: Despacho mandando juntar os documentos solicitados pelo perito.
- 17/02/2016: Petição da PETROS demonstrando inconformismo como pedido do perito e informando que não há trânsito em julgado haja vista a interposição de RR pendente de julgamento no TST. (Mas juntaram os documentos)
- 14/07/2016: Foi enviado e-mail ao perito para analisar documentos e emitir laudo.
- 03/08/2016: Enviamos e-mail para o perito para verificar o que falta para que o laudo seja entregue. Estamos aguardando resposta.
- 10/08/2016: Estamos aguardando prazo do perito.
- 22/08/16: Foi enviado e-mail ao perito posto que a juíza determinou a apresentação de laudo em 10 dias sob pena de destituição.
- 15/09/2016: Foi juntado laudo pelo perito.
- 13/10/2016: Determinou o pagamento do perito.
- 18/10/2016: Intimação para os advogados tomarem ciência do laudo pericial. (publicou dia 19/10).
- 24/10/2016: Petrobras peticionou informando que irá aderir a eventual

manifestação da Petros.

- Na mesma oportunidade, peticionamos concordando com o laudo pericial produzido, e, aproveitamos, ainda, para requerer a intimação da Petros para cumprir a obrigação de fazer de reajustar em folha de pagamento, na forma do cálculo pericial, evitando a instituição de execução definitiva.

- 10/11/2016: Autos conclusos para decisão.

- 23/11/2016: Encerrada a conclusão

Na mesma data foram conclusos os autos para julgamento proferir sentença a Silvana do Egito Balbi.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0001237-67.2014.5.17.0006

Andamentos:

- 24/04/2015; Intimação do perito, para liquidar a sentença.

- 02/12/2015: Destituição de um perito e nomeação de outro (HELDER MACIEL MOTTA) para a entrega do laudo em 30 dias.

- 27/06/2016: Destituição de um perito e nomeação de outro (GUSTAVO MORAES DIAS) para apresentar laudo em 30 dias.

- 14/07/2016: Destituição de um perito e nomeação de outro (André Tendler) intimado para apresentar laudo em 10 dias.

- 19/07/2016: Peticionamos informando que a execução já é definitiva, pedimos nova intimação de perito.

- 14/09/2016: Expedido mandado concedendo mais 15 dias ao perito para apresentar laudo.

- 20/09/2016: Certidão de intimação do perito por e-mail.

- 22/09/2016: Aceitação do encargo pelo perito e pedido de início de contagem do prazo para entrega do laudo nesta data.

- 20/10/2016: Perito peticionou requerendo a intimação da reclamada para trazer aos autos os seguintes documentos: ficha financeira do período de julho de 2014 até setembro de 2016 do Nilton dos Santos Barreto e ficha financeira do período de março de 2014 até setembro de 2016 do Izaias Gianizeli e Romulo Martins Filho.

- 23/10/2016: Proferido despacho intimando a reclamada para atender ao requerimento do perito, no prazo de 20 dias. Cumprida a determinação, determinou-se a intimação do perito para dar continuidade. (Publicado em 26/10).

- 14/11/2016: Petrobrás peticionou requerendo a habilitação de outro advogado no processo.

Na mesma oportunidade, juntou os documentos requeridos pelo perito.

- 16/11/2016: Perito foi intimado por e-mail para dar continuidade à perícia.

Diligências feitas e a realizar:

AGUARDANDO LAUDO.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0068900-51.2010.5.17.0013

Execução Provisória:

0001655-47.2015.5.17.0013

Andamentos:

EXECUÇÃO:

- 18/05/2016: Perita apresentou cálculos.

- O recurso foi suspenso no TST equivocadamente, peticionamos dia 07/06/16. Sem movimentação ainda.

- 13/07/2016: Novo e-mail notificando a perita para prestar esclarecimentos.

- 13/07/2016: Foi enviado e-mail notificando a perita, ela ainda está no prazo para responder. Aguardando.
- Atravessamos petição dia 05/07/2016 acerca dos cálculos do perito (equivocados) e sobre honorários.
- 22/08/2016: Perita trouxe os cálculos referentes aos reclamantes. Vamos analisar.
- 27/09/2016: Foi informado na vara que o processo encontra-se na contadoria.
- 18/11/2016: Certificada a atualização dos cálculos. Valor líquido a receber = R\$162,315,91.
- 21/11/2016: Certidão: certifico que diligenciando junto à caixa econômica federal, obtivemos o saldo dos depósitos recursais.

Na mesma data foi proferida a seguinte decisão: 1. **Homologo os cálculos periciais contábeis** porque adequados à sentença exequenda, a fim de que produzam seus regulares efeitos (...). 4. Citem-se as rés, **na pessoa do advogado**. Com a publicação deste despacho no DEJT, fica o executado intimado para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de total de r\$181.042,60 (...). 5. No mesmo prazo, ante a faculdade conferida pelo artigo 916 do NCPD, de parcelamento da dívida em até seis vezes, intime-se o devedor para dizer se opta pelo parcelamento (...). 7. Não verificado o pagamento pelo devedor em 48 horas, nem tendo este optado pelo parcelamento, proceda-se penhora no sistema Bacenjud. No insucesso, utilize-se dos convênios Renajud, e expeça-se mandado de penhora de bens livres, até a satisfação do crédito, e proceda-se à inclusão dos réus da BNDT. 8. Garantido o juízo, intinem-se as partes (...). (Publicou em 29/11/2016).

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:
0134100-57.2009.5.17.0007

Andamentos:

- 26/05/2014: Trânsito em julgado.
- Valores já recebidos pelo reclamante, mas há remanescente a executar.
- 25/05/2016: Processo devolvido do calculista para apurar diferenças pela falta de implemento do contracheque. (Cálculo da Ábacos em 01/10/14 no valor de R\$ 37.397,05.)
- Enviamos e-mail para Ábacos para atualizar os cálculos dia 02/08.
- 10/08/2016: Fizemos juntada de cálculos atualizados.
- 20/09/2016: Publicado despacho determinando reintimação da Petros para adequar o benefício do autor em 10 dias observando os cálculos autorais acolhidos, devendo comprovar a incorporação. Após comprovada, serão cientificados autor e intimados os reclamados para pagarem o débito em 15 dias sob pena de bloqueio.
- 05/10/2016: Peticionamos informando que a Petros novamente descumpriu a obrigação de fazer de implementar os contracheques e requerendo as penalidades legais.
- 03/11/2016: Proferido despacho: juiz informou que não há nada a deferir sobre a multa diária porque esta se limita ao valor principal. Determinou que o processo fosse para a contadoria para verificação e atualização dos cálculos (o nosso cálculo foi acolhido). Após, determinou que se proceda a penhora on-line dos ativos financeiros das reclamadas, por meio do convênio Bacenjud. (publicado em 08/11/2016).
- 04/11/2016: Autos com o calculista da vara.
- 14/11/2016: Petros peticionou requerendo dilação de prazo até o dia 30/12/2016 para que proceda com a obrigação de fazer de implementar os contracheques.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:
0068400-15.2010.5.17.0003

Andamentos:

- AIRR Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte) desde 26/04/16.
- Recebemos as fichas financeiras do Mauricio e Assunta; o Srº Ludmar enviou de 2004 à 2006, precisamos até a data de hoje (cobrar o filiado).
- Faltavam os documentos do filiado Ludmar, ele enviou e encaminhamos p Ábacos fazer os cálculos.
- 16/08/2016: Pedido de execução provisória.
- 22/08/2016: Juíza despachou deferindo a formação de carta de sentença, mandou intimar a reclamada para se manifestar sobre os cálculos que apresentamos e comprovar no prazo de 10 dias que cumpriu a determinação contida em sentença. Decorrido o prazo, serão aos autos remetidos à contadoria.
- 26/08/2016: Autuada execução provisória.
- 28/09/2016: Calculista informou, através de certidão que verificou os cálculos elaborados pelas partes e não conseguiu aferir a exatidão dos mesmos, tendo em vista as diversas divergências apontadas pelas partes. Sugeriu ainda a designação de perícia contábil.
- 04/10/2016: Publicado despacho: juiz acolheu o disposto na certidão acima e determinou a confecção dos cálculos de liquidação da sentença por perito do juízo. Prazo para entrega do laudo de 30 dias.
- 11/10/2016: Perito fez carga do processo.
- 11/11/2016: Peticionamos requerendo a liberação dos depósitos recursais.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A REALIZAR:

- Aguardar prazo do perito para apresentação do laudo.
- AGUARDANDO ANÁLISE DO NOSSO PEDIDO.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0127900-82.2010.5.17.0012

Andamentos:

- 07/10/2013: Transito em julgado.
- 25/05/2016: Perito não devolveu o processo.
- A Petrobrás apenas calculou o valor de 03 filiados
- 25/07/2016: Perito apresentou laudo.
- 02/08/2016: Processo concluso ao magistrado, temos que aguardar o prazo para vermos o laudo.
- Autos em carga dia 16/08
- Publicado despacho dia 09/08 abrindo prazo para tomar ciência do laudo do perito.
- 22/08/2016: Peticionamos manifestação sobre os cálculos.
- 24/08/2016: Autos em carga (Petrobras)
- 31/08/2016: Petrobras peticionou impugnando laudo pericial.
- 04/10/2016: Proferido despacho: intime-se o advogado da 1ª reclamada para devolver os autos, no prazo de 03 (dias), sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo sem a respectiva devolução, expeça-se o competente mandado. (publicado em 06/10).
- Na mesma data o perito fez carga e devolveu o processo.
- 10/11/2016: Nos dirigimos a justiça do trabalho para verificar com quem o processo realmente estava. Disseram que está com o perito. Pedimos agilidade na devolução dos autos.

Na mesma data a vara expediu uma notificação para que o perito devolva os autos.

- 28/11/2016: PERITO DECOLVEU O PROCESSO. NA MESMA OPORTUNIDADE PROTOCOLOU PETIÇÃO COM OS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS, ONDE

RATIFICOU OS CÁLCULOS OUTRORA APRESENTADOS.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0001900-70.2010.5.17.0001

Execução Provisória:

0001901-55.2010.5.17.0001

Andamentos:

- RR Aguardando conclusão do Ministro desde 29/02/2016

EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

- 08/07/2016: Publicado despacho intimando a exequente para se manifestar sobre o bem oferecido em 05 dias.

- Peticionamos informando nossa discordância com relação ao bem oferecido (petróleo) e pedimos a constrição do valor **R\$ 11.170,37** (onze mil cento e setenta reais e trinta e sete centavos) via BacenJud.

- 02/08/2016: Conversamos com a assessora do juiz, que já colocou o processo para que o magistrado profira despacho.

- 15/08/2016: Despacho determinando a expedição de mandado de penhora.

- 01/09/2016: Expedida carta precatória de penhora e avaliação

- 30/09/2016: Petrobras apresentou embargos à execução se manifestando sobre os salários devidos bem como sobre os juros de mora.

- 03/11/2016: Proferido despacho: ante o trânsito em julgado da sentença, por primeiro proceda-se ao apensamento da execução provisória aos presentes autos. Após, considerando-se que o depósito recursal de fls. 608 é suficiente à garantia da execução, intime-se a exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela empresa e, após prazo, venham os autos conclusos para julgamento do incidente processual. (publicou em 10/11/2016).

- 17/11/2016: Peticionamos requerendo a liberação dos valores incontroversos, impugnamos ainda as alegações de suposto erro no cálculo do perito feitas pela embargante.

Na mesma data apresentamos impugnação à sentença de liquidação.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0009200-32.2009.5.17.0191

Execução Provisória:

0009201-17.2009.5.17.0191

Reclamação CNJ:

0000799-14.2016.2.00.0000

Andamentos:

- Processo redistribuído no TST por afastamento definitivo de desembargador.
- Aguarda julgamento de recurso interposto pela empresa.
- Já solicitamos prioridade na tramitação, fomos informados que o processo esta na lista de prioridades, porém ainda não foi julgado.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

- Publicado acórdão deferindo liberação parcial dos valores da execução limitados a 60 salários mínimos.
- Fizemos petição pedindo o Alvará dia 17/06/16, logo em seguida saiu despacho determinando expedição de alvará.
- 01/07/2016: Autos conclusos para despacho.
- Alvarás liberados, no entanto, saíram em nome dos exequentes E do advogado

(Dr. Edwar), de modo que apenas os dois juntos consigam efetuar o saque. Vamos peticionar para alterar o texto dos alvarás.

- 01/08/2016: Peticionamos pedindo a modificação nos termos dos alvarás de modo a fazer com que conste apenas o nome do exequente ou dele seguido do termo “ou” de seu advogado, para facilitar o saque.

- 26/08/2016: Despacho determinando que o banco devolva os alvarás para retificação dos nomes.

- 08/09/2016: Confeção de alvará ao Sr. Alberto de Araújo no valor de R\$ 13.200,00

- 09/09/2016: Confeção de alvará ao Sr. Francisco Ronqueti no valor de R\$13.200,00. Carlos e Edejaldo já receberam, por isso somente estes dois foram confeccionados.

- 12/09/2016: Petrobras requereu a devolução do depósito recursal de R\$11.779,02 tendo em vista que a execução foi garantida pela Petros.

- 13/09/2016: Confeccionado o alvará e os autos foram conclusos para despacho.

PROCESSO PRINCIPAL:

- 27/10/2016: AUTOS ELETRÔNICOS VINDOS DO TST (RO)

- 28/10/2016: AUTOS FÍSICOS REMETIDOS À ORIGEM

- 09/11/2016: AUTOS CONCLUSOS

Diligências feitas e a realizar:

- AGILIZAR DESPACHO.

Nº PROCESSO:

0026155-47.2015.8.08.0024 (PCAC)

Andamentos:

- Deferida Assistência judiciária Gratuita e intimada a Petros para defender-se.
- Petros apresentou defesa e Exceção de incompetência. (Ainda não fomos intimados para réplica.).
- Estamos providenciando seja dada agilidade a essa intimação.
- Última movimentação: 06/05/2016.
- 30/09 – processo concluso para despacho.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0111046-56.2015.4.02.5050 (Diferenças teto previdenciário)

Andamentos:

- Contadoria apresentou cálculos, com os quais nós concordamos.
- Ainda estamos aguardando manifestação do INSS a respeito. Valor: 47.264,89 atualizados até 02/2016.
- Última movimentação foi 25/05/2016.
- Concluso ao Magistrado (a) PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO em 06/07/2016 para Sentença/Julgamento sem liminar.

- 17/08/2016: Trânsito em julgado e início da execução.

- 23/08/2016: Remessa/ carga dos autos ao INSS em atendimento ao despacho proferido nesta mesma data.

- O despacho concedeu, dentre outros, prazo de 30 (trinta) dias para que o chefe da EADJ do INSS comprove o cumprimento da obrigação de fazer elencada na sentença.

- 04/10/2016: Decorreu o prazo acima sem manifestação da parte.

- 24/10/2016: INSS juntou petição informando que: 1. a equipe de atendimento de demanda judicial, verificou que o benefício de que trata a presente ação é conveniado com a fundação Petrobrás e mantido pela APS Rio de Janeiro – Centro. 2. Desse modo, considerando que eles não têm acesso ao benefício para proceder a sua revisão, encaminharam uma solicitação à APSDJ Rio de Janeiro para que redistribuam a tarefa para a APS competente e, no momento, estão aguardando o cumprimento da tarefa.

17/11/2016: Proferido despacho: de ordem, ante a informação à fl. 147, intime-se novamente a APSDJ para informar a conclusão do cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a APSDJ Rio de Janeiro ainda não tenha feito a redistribuição da tarefa para APS competente, deverá a APSJ Vitória informar a este juízo qual o e-mail da APS competente para proceder à revisão a fim de possibilitar a intimação daquela agência. Com o cumprimento, prossiga-se com a intimação do INSS para apresentação do montante devido ao autor, prazo de 15 (quinze) dias.

Na mesma data fizeram vista dos autos ao chefe da APSDJ do INSS para os devidos fins legais.

25/11/2016: JUNTADA DE CERTIDÃO: CERTIFICO QUE O (A) CHEFE DA APSDJ DO INSS FOI CITADO (A) /INTIMADO (A), POR CONFIRMAÇÃO, MEDIANTE ACESSO ELETRÔNICO A ESTE PROCESSO, NA DATA DE 25/11/2016.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0121367-53.2015.4.02.5050 (diferenças de benefício aposentadoria invalidez)

Andamentos:

- O contador da Vara elaborou cálculo das diferenças: R\$ 29.789,38. Está aguardando agora manifestação nossa sobre os cálculos.
- Peticionamos informado a respeito da correção monetária e juros.
- Concluso ao Magistrado GUSTAVO MOULIN RIBEIRO em 05/07/2016 para despacho.
- Concluso para sentença em 18/07/16.
- 04/08/2016: Sentença com resolução de mérito – ED não acolhidos.
- 23/08/2016: Remessa para o INSS produzir suas contrarrazões.
- 16/09/2016: Decorreu o prazo do INSS sem que este tenha apresentado suas contrarrazões. Na mesma data o processo foi remetido para a turma recursal para análise do recurso.
- 20/09/2016: Processo autuado.
- 30/09/2016: Designada pauta de julgamento para o dia 11/10/2016, às 14:02, a ser realizada na sala de sessões das turmas recursais do espírito santo.
- 11/10/2016: Resultado da sessão de julgamento - julgado a 1ª turma recursal, por unanimidade, negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora.
- Estamos analisando a necessidade de interposição de recurso.
- 21/10/2016: Certidão informando que o INSS foi intimado.

- 25/11/2016: REMESSA DOS AUTOS AO 3º JUIZADO ESPECIAL – ES EM DECORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

- 29/11/2016: ABRIRAM VISTA DOS AUTOS AO INSS PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INFORME O VALOR DEVIDO À PARTE AUTORA.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO: (PCAC)

0018700-47.2011.5.17.0161

Andamentos:

- 20/10/2014: Trânsito em julgado.

INICIADA EXECUÇÃO:

- 15/04/2016: O perito apresentou esclarecimentos sobre o laudo pericial e explicou o motivo pelo qual não calculou a multa diária e deixou a decisão para o juiz.

- 01/09/15: Perito apresentou laudo com valor líquido de **R\$ 41.039,25**. Apresentamos impugnação ao laudo pericial, pois não foi incluída a multa por descumprimento da decisão.

- 06/07/2016: Foi reiterado pedido de agilidade na expedição da NE. Cartório está juntado as peças de abril/maio.

- 13/07/2016: Saiu um despacho intimando a Petros para informar a partir de que competência o reclamante passou a receber em folha de pagamento as diferenças de complemento de aposentadoria, e depois encaminhar os autos para o perito complementar o laudo com o cálculo das diferenças devidas até o mês da incorporação em folha. – Despacho apenas foi publicado dia 15/07.

- Até o presente momento a Petros não obedeceu à ordem judicial. Vamos peticionar requerendo mandado de busca e apreensão dos documentos/informações, pois tais informações são necessárias para o andamento do feito.

- 07/10/2016: Proferido despacho reiterando a intimação do reclamado para o cumprimento do despacho de fls. 751 (publicado em 11/10).

- 28/11/2016: PETICIONAMOS INFORMANDO O DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA RECLAMADA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DE IMPLEMENTAR O BENEFÍCIO NO CONTRACHEQUE, E REQUEREMOS A DETERMINAÇÃO DE INTERVENÇÃO JUNTO AO RH DA EMPRESA, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE PROMOVER A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. ATO CONJUNTO, REQUEREMOS SEJA O PERITO INSTADO A APURAR A MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, DESDE O TRÂNSITO E JULGADO DA SENTENÇA ATÉ HOJE, PROCEDENDO-SE A IMEDIATA PENHORA DA MULTA NOS ATIVOS FINANCEIROS DA RÉ A FIM DE QUE ELA SE SINTA COMPELIDA A CUMPRIR A ORDEM DESTES JUÍZO.

Diligências feitas e a realizar:

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0114400-84.2010.5.17.0161

Execução Provisória:

0114401-69.2010.5.17.0161

Andamentos:

- Tramita perante a 10ª vara cível de vitória ação de nº 0025028-11.2014.8.08.0024 com relação ao **Sr. Edson Sabadini.**
- Sr. Jessílio faltou à audiência de instrução no dia 30/11/10, portanto, esta RT foi arquivada com relação a ele.
- Verificar a respeito da condição de saúde do Sr. Agnaldo (cardíaco) e se não constar nos processos, peticionar informando.

- 14/10/2013: Trânsito em julgado.

- 13/06/2016: Respondemos aos Embargos à Execução da Petros. Pedimos liberação do incontroverso. Houve despacho, mas vai ser publicado dia 04/07/16.
- 07/07/2016: Expedido e encaminhado ao banco alvará para liberação do crédito (R\$ 51.326,82) acrescido de juros e multa, distribuído da seguinte forma:
 - Despacho deferindo liberação do valor incontroverso (R\$ 393.505,64), e autos conclusos para decisão dos embargos.
- 02/08/2016: A Reclamada juntou comprovantes de recolhimento de imposto de renda.
- Informamos o cumprimento parcial acerca da implementação do reajuste no contracheque dos autores. (Isso ainda será deliberado pelo juiz).
- Autos com o juiz (desde 07/07). Semana que vem será reiterado diretamente com ele o pedido de agilidade no julgamento dos embargos.
- O juiz está de férias até o dia 18/08, mas estará na Comarca somente a partir da semana do dia 22/08. Durante as férias do juiz o prazo está suspenso pra ele, portanto, temos que aguardar seu retorno para despachar a respeito da liberação parcial de valores.
- 23/08/2016: Foi proferido despacho, dando prazo aos executados para se manifestarem sobre impugnação à sentença. Após, autos serão conclusos ao juiz.
- 02/09/2016: Petrobras pediu dilação de mais 10 (dez) dias para manifestar-se.
- 23/09/2016: Petrobrás peticionou informando que inexistente vínculo da mesma com os reclamantes e que quaisquer informações devem ser requeridas a Petros. Alegou ainda que todos os reclamantes receberam em seus benefícios as diferenças decorrentes da implementação em folha, das verbas deferidas na sentença liquidada. Na mesma oportunidade juntou contracheques.

- 25/10/2016: Confeccionado alvará para pagamento do perito.
- 26/10/2016: Autos em carga com o juiz.
- 09/11/2016: Despacho: da melhor análise dos autos, verifico que somente a Petrobrás depositou o valor dos honorários prévios. Desta forma, cobre-se do segundo reclamado o respectivo pagamento, no prazo 05 dias, sob pena de bloqueio do valor, via online. Ademais, mantenham-se os autos conclusos para decisão dos embargos, inclusive em razão da sua condição de tramitação preferencial (publicou em 11/11/2016).
- **28/11/2016: PROFERIDO DESPACHO: DIANTE DO TEOR DA PETIÇÃO JUNTADA PELA EXECUTADA ÀS FLS.2281 A 2290, INCLUSIVE COM A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 5 DIAS. APÓS CONCLUSOS. (PUBLICOU EM 30/11/2016).**

DILIGÊNCIAS FEITAS E A REALIZAR:

Nº PROCESSO:

0000285-40.2016.5.17.0161
(Execução do nível de 2004)

Andamentos:

- Aguardando audiência dia: **28/07/2016 às 10:50 horas** na Vara do Trabalho de Linhares/ES.

- Valores líquidos calculados pelo contador do sindicato:

Edson Sabbadini da Silva	R\$ 74.305,81
Nilza de Lima Dambroski	R\$ 89.706,88

- Audiência foi cancelada, pois a juíza entendeu que se não houve requerimento formal das partes requerendo audiência, não há a

necessidade do ato, por tratar-se de processo de execução de sentença.

- 28/07/16: A Petrobras ofereceu impugnação afirmando que apenas a Petros deve realizar o pagamento. Na mesma data foi cancelada a audiência inicial.

Diligências Feitas e a realizar:

- 23/11/2016 - DR. LUIS SE DIRIGIU AO CARTÓRIO EM LINHARES E PEDIU AGILIDADE COM URGÊNCIA. INFORMARAM QUE O JUIZ IRÁ PROFERIR UM DESPACHO AINDA NESTA SEMANA ALTERANDO O RITO DO PROCESSO PARA “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” E, APÓS, O PROCESSO IRÁ PARA A CONTADORIA.

Nº PROCESSO:

0082000-51.2009.5.17.0161

Andamentos:

- Trânsito em julgado em 02/04/2014.
- O perito entregou o laudo pericial em 06/06/16 - **Último andamento do site.**
- 06/07/2016: Foi reiterado pedido de agilidade na expedição da nota de expediente. Cartório está juntado as peças de abril/maio.
- 14/07/2016: Cartório ainda não juntou o laudo do perito aos autos.
- Pedimos agilidade novamente.
- Neste laudo do perito constam os seguintes valores: (líquidos): R\$ 170.335,59 (cento e setenta mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

- Cartório ainda não juntou o laudo do perito aos autos. Foi reiterado a urgência. Servidora informou que estão juntando as peças de junho. A secretaria está com pouco servidor.
- 02/08/2016: Peticionamos regularizando o polo ativo da demanda, tendo em vista o falecimento do autor. – Petição ainda não foi juntada.
- 31/08/2016: Proferido despacho concedendo prazo de 10 dias para manifestação caso queiram.
- 06/09/2016: Confeccionado alvará ao contador (Patrick Denoni de Lima)
- 12/09/2016: Petrobras trouxe manifestação sobre cálculos do perito (discordando da base de cálculos do juro de mora).
- 12/09/2016: Apresentamos manifestação discordando dos cálculos.
- 25/10/2016: A Petros protocolou petição comprovando a incorporação dos reajustes na complementação da aposentadoria, conforme determinação judicial.

Diligências Feitas e a realizar:

- Estamos providenciando a análise das petições.

(2 níveis + PCAC)

Nº PROCESSO:

0068800-32.2010.5.17.0002

Andamentos:

- Dia 07/04/2014: Trânsito em julgado.
- Perícia contábil finalizada.
- A empresa se comprometeu a cumprir a obrigação de fazer o reajuste até 30/05/16 no contracheque, com efeito retroativo a fevereiro/16.

- Valor líquido apurado pela perícia: R\$ 62.647,23
- O reclamante já recebeu: R\$ 7.262,72 + R\$ 14.962,62. Falta receber o restante.
- Último andamento dia 10/05/2016 no site, que é uma publicação de despacho da juíza concedendo o prazo de até 30/05/2016 para a ré juntar os contracheques.
- 11/07/2016: Pedimos nova intimação e cobrança de multa. – **Último andamento do site ainda é petição recebida.**
- 02/08/2016: Autos conclusos ao juiz.
- 06/08/2016: Comprovação do depósito de R\$ 32.355,99 pela Petros
- 08/08/2016: Despacho dando prazo para embargos e após expedição de alvarás.
- 09/08/2016: Banco BNP Paribas informou a impossibilidade de proceder à ordem de bloqueio judicial em desfavor da Petros.
- 11/08/2016: Juiz despachou concedendo prazo para manifestação, que caso passe em branco, serão expedidos alvarás e julgada extinta a execução.
- 15/08/2016: Petrobras apresentou embargos à execução.
- 15/08/2016: Nós oferecemos impugnação à sentença de liquidação.
- 16/08/2016: Petros também ofereceu embargos à execução.
- 23/08/2016: Despacho remetendo os autos à contadoria para apuração do remanescente do incontroverso e após, liberação de alvarás. Cumprido, voltem os autos conclusos.
- 02/09/2016: Certidão da contadoria
- 05/09/2016: Proferido despacho determinando a expedição de mandado para cumprimento, intimação da Petros para dizer se mantém seus embargos e intimação das partes para ciência da promoção da contadoria. – Publicado dia 13/09.
- 19/09/2016: Expedida carta precatória para que a Petros comprove a inclusão do benefício na folha de pagamento do autor.
- 26/10/2016: A Petros protocolou petição comprovando a incorporação dos reajustes na complementação da aposentadoria, conforme determinação judicial.

- 25/11/2016: PETICIONAMOS INFORMANDO QUE, DE FATO, HOVE UM REAJUSTE DE 15,77% NO CONTRACHEQUE DO EXEQUENTE NO MÊS DE AGOSTO DE 2016, TODAVIA, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL APURAR SE O REAJUSTE DEVIDO FOI CORRETAMENTE APLICADO NO CONTRACHEQUE QUANDO DA APURAÇÃO DO REMANESCENTE PELO PERITO, O QUE SERÁ FEITO OPORTUNAMENTE APÓS JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO. APROVEITAMOS PARA REITERAR A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROTOCOLADA EM 15/08/2016, VIA PETIÇÃO E-DOC Nº 15594340, BEM COMO REQUER SEJA CONCLUSO O PROCESSO PARA JULGAMENTO, POSTO QUE A EXECUTADA MANTEVE-SE INERTE QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DOS SEUS EMBARGOS.

Diligências Feitas e a realizar:

Nº PROCESSO:

0022300-47.2009.5.17.0161

Execução Provisória:

0022301-32.2009.5.17.0161

Andamentos:

- 3ª RR Distribuído no TST em 2012.
- Protocolamos pedido de prioridade.
- Conclusos para voto do Ministro.
- Fizemos reclamação no CNJ em 01/03/16. (Processo nº 0000796-59.2016.2.00.0000)
- Já temos valores calculados até junho/12. Os valores estão depositados em juízo aguardando julgamento no TST acabar para saque pelos reclamantes.

- 27/08/2016: Processo no gabinete do desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence (TST)
- 16/11/2016: Protocolamos pedido de liberação de valores incontroversos.

Diligências Feitas e a realizar:

- 27/08/2015: Processo no TST aguardando julgamento de recurso.
- Agilizar pedido de liberação de valores incontroversos protocolado no dia 16/11/2016.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0082100-06.2009.5.17.0161

Execução Provisória:

0082101-88.2009.5.17.0161

Andamentos:

EXECUÇÃO PROVISÓRIA:

- 29/04/2016: Notificação para o perito apresentar cálculos.
- 06/06/16: O perito entregou o laudo pericial. Valor líquido apresentado pelo nosso contador até 11/2014: **R\$ 138.882,81**; Valor líquido apurado pelo perito do juiz até 08/2015: **R\$188.015,13**.
- Cartório ainda não juntou o laudo do perito aos autos. Pedimos agilidade, reiterando a urgência no andamento. Servidora informou que estão juntando as peças de maio ainda.
- 14/07/2016: Foi pedido novamente agilidade, mas o cartório permanece informando que está juntando as peças de maio.
- 31/08/2016: Proferido despacho, concedendo prazo para manifestação sobre laudo pericial.
- 06/09/2016: Alvará para o perito.

- Dia 09/09/2016: Petrobras apresentou manifestação ao laudo pericial juntando cálculos.

- 12/09/2016: Apresentamos manifestação aos cálculos periciais.

PROCESSO PRINCIPAL:

- 29/02/2016: 3ª INSTÂNCIA: Conclusos para voto/decisão no gabinete da Ministra Maria Helena Mallmann.

16/03/2016: A Petros juntou substabelecimentos.

Diligências Feitas e a realizar:

- Agilizar despacho sobre laudo.

Nº PROCESSO PRINCIPAL:

0001700-05.2009.5.17.0161

Execução Provisória:

0001701-87.2009.5.17.0161

Andamentos:

- Dia 12/08/2013: Trânsito em julgado no Processo principal.

- Execução definitiva:

- 30/05/2016: Despacho para expedição de alvará, em média 05 dias para liberar.

- 03/06/2016: Expedido ofício a agência bancária para solicitar informações. Falta expedir o alvará.

- 22/07/2016: Novo cálculo da contadoria, limitado às diferenças devidas de 01/09/04 a 01/08/12. (Ainda haverá execução do remanescente, de 01/08/12 a 31/01/2014.).

- 22/07/2016: Despacho com o seguinte teor: "Intimem-se as partes acerca das novas atualizações dos cálculos de fls.2044-2052, bem como dos valores de fl. 2052 para expedição de alvarás. Ainda, reabro o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem as contas de

liquidação complementares, referentes ao período de 01/08/2012 a 31/01/2014, conforme já determinado.”.

- 28/07/2016: Processo saiu da pilha de confecção de alvará, pois o cartório verificou erro no percentual considerado com relação aos juros.

- 03/08/2016: Peticionamos pedindo dilação de prazo para apresentar cálculos complementares em razão da dificuldade de conseguir os contracheques do período.

- 03/08/2016: Petros manifestou-se acerca dos cálculos e apresentou cálculos complementares (período de 01/08/12 a 32/01/2014.).

- 04/08/2016: Petrobras também juntou cálculos.

-12/09/2016: Juntamos cálculos de diferença de benefício remanescente.

- 13/09/2016: O calculista da vara fez carga do processo e devolveu com cálculos atualizados em 19/09.

- 19/09/2016: Proferido despacho homologando cálculos complementares com as atualizações da contadoria, intimando as partes da homologação e a reclamada para quitação da dívida no valor de R\$ 75.299,05 no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%. Mesmo prazo para reclamantes de manifestarem da impugnação de fls.2065-2072.

- 22/09/2016: Peticionamos juntando cálculos complementares.

- 05/10/2016: A Petrobras juntou petição requerendo que o valor remanescente seja cobrado da Petros. E no caso de o juiz entender de modo diverso, indicou desde já o ativo financeiro existente no banco Bradesco; agência 2373-6; conta corrente: 320128-, de titularidade da entidade previdenciária, para fins de garantia do saldo remanescente.

- 06/10/2016: Apresentamos manifestação. Nela pleiteamos a aplicação de multa de 10% sobre os cálculos, tendo em vista que a reclamada não efetuou o pagamento da execução. Pedimos ainda a realização de penhora online e requeremos a nossa intimação para impugnarmos os cálculos apresentados pela 2ª reclamada.

- 23/11/2016: PROFERIDO DESPACHO: EXPEÇA-SE ALVARÁ DO VALOR INCONTROVERSO APONTADO PELA CONTADORIA À FL.2052, NO IMPORTE DE R\$317.669,73. APÓS, RENOVE-SE A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DOS CÁLCULOS COMPLEMENTARES. AO FINAL, VOLTEM CONCLUSOS OS AUTOS PARA Apreciação DA IMPUGNAÇÃO.

NA MESMA DATA FOI JUNTADA A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA CONTADORIA.

- 24/11/2016: CONFECCIONADOS OS ALVARÁS.

NA MESMA DATA FOI JUNTADA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS COMPLEMENTARES PELA CONTADORIA.

Diligências Feitas e a realizar: